

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-467-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O GT Gênero, Sexualidades e Direito II do V Encontro Virtual do CONPEDI recebeu um conjunto significativo de investigações com pertinentes temáticas relacionadas ao campo de discussão, produzindo diálogos entre pesquisadoras/es/os das mais variadas instituições do país, fortalecendo a interdisciplinaridade, que é tão relevante para as pesquisas sobre gênero, sexualidades, direito e teorias de justiça.

O artigo "O HABITUS DO PATRIARCADO E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MEIO RURAL" de Jucineia De Medeiros Hahn, debateu a partir de Bourdieu a situação da violência contra a mulher no contexto do meio rural. "A QUESTÃO DO GÊNERO NA CRISE DEMOCRÁTICA BRASILEIRA" de Amanda Mendes Gimenes, discutiu os desafios para a democracia brasileira relativos às questões de gênero. Em "A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA COMO QUESTÃO INTERPRETATIVA: REFLEXOS PRÁTICOS DO JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", Karine Sandes de Sousa, Cassius Guimaraes Chai e Monique Leray Costa investigaram, com foco em decisões do STF, a criminalização da homotransfobia e as suas repercussões. Intitulado "A TRANSGRESSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA RELAÇÃO ENTRE O DESEMPREGO E A MARGINALIZAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNEROS", de Leila Gomes Gaya, produziu reflexões sobre as relações de precariedade e desemprego de pessoas trans.

Em "A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA E OS IMPACTOS EM TEMPOS DA PANDEMIA DO COVID-19: MEIOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO" Cyro José Jacometti Silva, Cláudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues e André Luiz Floriano dialogaram sobre o aumento do número de casos de violência contra mulher no âmbito familiar em razão da pandemia. "O ABORTO NOS CASOS DE ANENCEFALIA E A SUA REPERCUSSÃO UMA DÉCADA APÓS A LEGALIZAÇÃO OU APÓS A APROVAÇÃO DA ADPF Nº 54" foi a pesquisa de Fernanda Lavinia Birck Schubert e Patrick Costa Meneghetti, em que se problematizou a temática do aborto, especialmente seus desafios. O artigo "A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE

DE MANAUS" de Luciana se Souza Ramos e Danielle Soares da Costa apresentou estudo empírico sobre atuação da Defensoria Pública do Amazonas referente à temática da violência contra a mulher.

Em a "DESOBEDIÊNCIA CIVIL EM JOHN RAWLS, DIREITO E GÊNERO" Fernando De Brito Alves e João Henrique Dias de Conti discutem a luz da teoria de justiça de Rawls a possibilidade de desobediência civil. A investigação intitulada "A OCULTAÇÃO CULTURAL NA AMAZÔNIA DO TRABALHO DOMÉSTICO INDIGNO E INVISIBILIDADE DE VIDAS FEMININAS, AS "CRIAS DE FAMÍLIA"" de Camila Lourinho Bouth e Valena Jacob Chaves Mesquita debateu instigante estudo sobre as "crias de família" e a vida indigna de mulheres no âmbito do trabalho doméstico. Em "IGUALDADE DE GÊNERO: DISCRIMINAÇÃO POSITIVA NO PODER JUDICIÁRIO PARA ASSEGURAR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS HUMANO E DEMOCRÁTICO", Andréa Arruda Vaz, Sandra Mara De Oliveira Dias e Silmara Aparecida de Lima discutiram a não representatividade e paridade de gênero nos sistemas de justiça brasileiro.

A pesquisa "LEI MARIA DA PENHA E A AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA: VULNERABILIZAÇÃO, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E PESSOAS LGBTQI+" problematizou e sustentou a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para população LGBTQI+, o texto era de autoria de Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Lorena Araujo Matos. ESTUPRO, CASAMENTO E VIOLÊNCIA PATRIARCAL: O DISCURSO JUDICIAL COMO PROTAGONISTA DA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO de Adriana Ramos de Mello e Bruna Tafarelo. Em "CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO QUE VERSEM SOBRE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OU FAMILIAR" de Artenira da Silva e Silva, Cláudio Guida De Sousa e Ítalo Viegas da Silva, debateu o controle de convencionalidade para casos de violência contra a mulher, a análise foi feita mediante pesquisa no TJ do Maranhão. A pesquisa intitulada "DAS ORIGENS DO PATRIARCADO AO SURGIMENTO DO MOVIMENTO FEMINISTA: A CONSCIENTIZAÇÃO DA MULHER E A QUEBRA DE ESTEREÓTIPOS MACHISTAS" de Lorna Beatriz Negreiros de Araújo problematizou o conceito de patriarcado a partir dos movimentos feministas.

O artigo "MODELO ECOLÓGICO, TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL, PATRIARCADO E QUESTÕES DE GÊNERO COMO FATORES ETIOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES "de Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia Cardoso discutiu um modelo ecológico como mecanismo de análise metodológica para as questões de gênero. "A AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO

O DIREITO DE “SER QUEM É” E A ANTINOMIA DOS ESTERÉOTIPOS SOCIAIS” de Irineu Rodrigues Almeida e Fabrício Veiga Costa abordou as multiplicadas de vida. partir do reconhecimento às identidades plurais. Em "IDENTIDADE DE GÊNERO E CIDADANIA LGBTI: O ACESSO À CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL POR PESSOAS TRANSGÊNERAS", Denise Tanaka dos Santos revelou a importância do acesso à saúde pública, no que diz respeito às. cirurgias de redesignação sexual. E, o GT, finalizou com o artigo "A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CONCEITO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS SEXUALIDADES À LUZ DA TEORIA DE NANCY FRASER", em que a autora e autor, Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias, discutiram o direito às sexualidades com base na teoria de Nancy Fraser.

Cabe ressaltar que as questões aqui suscitadas demonstram a grandeza das produções de cada autor e autora em relação às complexidades dos estudos de gênero. Sugerimos então a leitura de cada um deles, na certeza de que contribuirão para o crescimento intelectual de todas, todos e todes.

Coordenadoras e Coordenador

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

**MODELO ECOLÓGICO, TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL,
PATRIARCADO E QUESTÕES DE GÊNERO COMO FATORES ETIOLÓGICOS
DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

**ECOLOGICAL MODEL, SOCIAL DISORGANIZATION THEORY, PATRIARCHY
AND GENDER ISSUES AS ETIOLOGICAL FACTORS OF VIOLENCE AGAINST
WOMEN**

**Amanda Tavares Borges
Priscila Mara Garcia Cardoso**

Resumo

O presente estudo, de método dedutivo e pesquisa bibliográfica, procura traçar um paralelo causal explicativo da criminogênese da violência contra a mulher a partir da exegese da teoria ecológica de Bronfenbrenner através de intersecções com a teoria da desorganização social e os conceitos de patriarcado e dominação de gênero da Criminologia Feminista. É fato que por relatórios e estudos é comprovado um aumento constante da violência doméstica e familiar. Entender sua etiologia é fundamental, a todos os agentes sociais, para a sua prevenção, ou pelo menos controle das hipóteses de incidência.

Palavras-chave: Teoria ecológica, Desorganização social, Patriarcado, Violência doméstica, Dominação de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

The present study, using a deductive method and bibliographic research, seeks to draw an explanatory causal parallel of the criminogenesis of violence against women from the exegesis of Bronfenbrenner's ecological theory through intersections with the theory of social disorganization and the concepts of patriarchy and domination of gender of Feminist Criminology. It is a fact that reports and studies show a steady increase in domestic and family violence. Understanding its etiology is fundamental, for all social agents, for its prevention, or at least control of the incidence hypotheses.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ecological theory, Social disorganization, Patriarchate, Domestic violence, Gender domination

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, de método dedutivo e pesquisa bibliográfica, procura traçar um paralelo causal explicativo da criminogênese da violência contra a mulher a partir da exegese da teoria ecológica de Bronfenbrenner através de intersecções com a teoria da desorganização social e os conceitos de patriarcado e dominação de gênero da Criminologia Feminista.

A forma mais comum de violência contra a mulher é aquela cometida por parceiro íntimo, na constância do lar conjugal, muitas vezes sem terceiros ou testemunhas. Esse tipo de violência, chamado pela doutrina de “violência de gênero”, “violência doméstica e familiar”, “violência por menosprezo à condição de mulher da própria mulher” vai além do dolo direto ou eventual de querer (ou assumir o risco) do agente; é uma violência produto de inúmeros, incontáveis fatores que passam da ação volitiva do desviado; aqui a criminogênese deve passar por análises históricas, sociais, econômicas, culturas, éticas, morais, etc., de todo um corpo social estratificado; ora, aqui o agente não agride por agredir, ele pode pensar que é uma conduta “moral” vez que seu tetravô, bisavô, avô e pai já agrediam as esposas, sendo essa uma manifestação, diga-se, “subcultural”.

Para entender a origem da violência de gênero, que é um fenômeno “multicausal”, Bronfenbrenner defendeu a aplicação do modelo ecológico de geração de violência, a partir de círculos concêntricos que definem a interação de diferentes fatores que aumentam os riscos da violência por parceiro íntimo – tanto para as vítimas quanto para os agressores, que envolvem a qualidade da relação entre eles, o meio social, comunidade, país ou sociedade onde vivem. A questão é complexa e não tem uma causa simples e única, requerendo, assim, ações em múltiplas frentes para seu enfrentamento.

O modelo ecológico sustenta também que as normas das crenças e dos sistemas sociais e econômicos criam condições favoráveis para a ocorrência da violência sexual e da praticada pelo parceiro íntimo. Por exemplo, as desigualdades estruturais entre homem e mulher, as construções sociais da masculinidade e as normas de gênero são fatores de risco para violência sexual e a praticada pelo parceiro íntimo que poderiam se situar primariamente no nível social do modelo. Contudo, eles também se manifestam claramente em outros níveis – por exemplo, no comunitário e no relacional – e são mais propensos a serem vinculados a outros fatores de risco, como o fato de presenciar violência entre os pais e o abuso de álcool por parte dos perpetradores do sexo masculino.

E na missão de definir os fatores sociais que acarretam a violência contra a mulher muito oportuno agregar à análise, com auxílio da Criminologia Feminista, o conceito do patriarcado,

aqui entendido como uma manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, e o domínio que se estende à sociedade em geral, como a tomada de poder histórica pelos homens sobre as mulheres, cujo agente ocasional foi a ordem biológica, elevada tanto à categoria política, de supremacia biológica e econômica.

Ainda, na mesma toada, a abordagem ecológica do desenvolvimento humano foi ampliada por uma outra teoria, do consenso social, da Criminologia: a teoria ecológica ou da desorganização social, também chamada por alguns criminólogos como “Escola de Chicago”. Esta intersecção nos ajuda a compreender o desenvolvimento da violência de gênero como uma relação dinâmica de interações entre o indivíduo e o seu meio ambiente, os quais estão sendo influenciados, mutuamente, pelos diversos contextos em que estão inseridos; os processos intrafamiliares estão sob influência de outros ambientes externos ao seu núcleo. Se há um enfraquecimento do controle social informal, há perda de valores, sendo este também um fator etiológico importante da violência contra a mulher.

É fato que por relatórios e estudos (ONU Mulheres) é comprovado um aumento constante da violência doméstica e familiar. Entender sua etiologia é fundamental, a todos os agentes sociais, para a sua prevenção, ou pelo menos controle das hipóteses de incidência.

2. A REVOLUÇÃO EPISTÊMICA DA CATEGORIA GÊNERO: GÊNERO OU PATRIARCADO?

As ciências sociais cunharam a categoria de gênero para analisar e descrever essa realidade social e as formas como se dão as relações de poder desiguais entre homens e mulheres. O aspecto descritivo da categoria facilita compreender como as construções sociais se apropriam das diferenças sexuais e biológicas entre homens e mulheres e conferem a cada sexo atributos opostos. Estas atribuições foram associadas a papéis e esferas sociais distintas, que são valorizadas econômica, política, social e culturalmente também de forma distinta (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §104, p. 42).

O sistema sexo-gênero (conceito geralmente expresso como gênero) surgiu no pensamento ocidental do final do século XX em um momento de grande confusão epistêmica entre humanistas, pós estruturalistas, pós modernistas, dentre outros. A utilização do termo não implicou uma mera revisão das teorias existentes, mas sim uma revolução epistemológica do significado de gênero (SCOTT, 2008).

Historicamente foram Kate Millet, autora da obra *Sexual Politics* (1970), e Gail Rubin, com o artigo *The Traffic in Women: Notes on the “Political Economy” of Sex* (1975) as

primeiras teóricas a oferecer um conteúdo ao conceito de gênero. Millet referia-se ao mesmo enquanto categoria analítica, e Rubin como um sistema de organização social. De um modo geral, entretanto, ambas conceberam o gênero como um sistema de relações sociais que transforma a sexualidade biológica em um produto da atividade humana (AMORÓS e MIGUEL ALVAREZ, 2005, p. 31).

Desde os anos setenta, portanto, o feminismo conhece do conceito de gênero para fazer referência à construção cultural do feminino e do masculino através de processos de socialização que formam o sujeito desde a mais tenra idade. O conceito foi libertador porque permitiu às mulheres demonstrar que a opressão tinha como raiz uma causa social (grifo nosso), e não biológica ou natural. Já na década de noventa, Joan Scott revoluciona o próprio conceito de gênero, ao apresentar uma de suas mais conhecidas e utilizadas definições (MENDES, 2017, p. 82).

Segundo Scott (2003) o gênero seria tanto o elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas distinções que diferenciam os sexos, como também, uma forma primária de relações significantes de poder. Enquanto elemento constitutivo, o gênero pressupõe a construção social dos indivíduos que se relaciona à ideia de mulher e de homem. Nessa construção, é de vital importância a difusão de símbolos culturalmente disponíveis que agregam representações múltiplas sobre o feminino e o masculino. Os símbolos, dotados de uma ideia de permanência intertemporal, são interpretados e introduzidos através de conceitos normativos, tais como os encontrados nas doutrinas religiosas, nas práticas educacionais e nas leis (SCOTT, 2003, apud MENDES, 2017, p. 82).

Podemos dizer que, como forma primária de relações de poder, o gênero seria um campo primário, local este poderia haver articulações de poder e criação de valores, o que importa dizer que o gênero tem sido interpretado como uma forma habitual de facilitar a significação do poder e se dissolve na conceitualização e constituição de si próprio (do poder).

Por outro lado, o gênero também confere aos indivíduos identidades subjetivas mediante um ato de sujeição. Daí por que as condutas, desejos, vontades e ações estarem condicionados por processos de socialização. Assim, o sistema sexo-gênero se coloca como uma variável fundamental da organização da vida social através da história e da cultura da Modernidade (MENDES, 2017, p. 82).

A vida em sociedade, as relações sociais, tido que é produzido pela extratificação social, incluída até mesmo produção científica dos indivíduos, tem como tração o sistema sexo-gênero (HARDING, 1996, p. 30-32). Por esse motivo, gênero é a ferramenta analítica, ou a categoria teórica, da epistemologia feminista que permite compreender como a divisão da experiência

social tende a dar a homens e mulheres concepções diferentes deles/as próprios/as, de suas atividades e crenças, e do mundo que as/os cerca (HARDING, 1996, p. 29).

O estudo da condição da mulher, através da ótica de gênero, representa a ruptura epistemológica mais importante das últimas décadas nas ciências sociais, pois, a partir daí, são desnudados estudos que invisibilizam a mulher, e tomam a perspectiva masculina como universal e como protótipo do humano em uma visão claramente androcêntrica (FACIO, 1995, p. 30).

A prevalência de estereótipos culturais discriminatórios por razões de gênero segue constituindo um obstáculo ao exercício dos direitos das mulheres e meninas e impede seu acesso à administração de justiça e contradiz a obrigação de devida diligência dos Estados que devem modificar padrões sociais e culturais de homens e mulheres e eliminar preconceitos e práticas consuetudinárias baseadas em ideias estereotipadas de inferioridade ou superioridade de algum dos sexos (MESECVI/OEA, 2014. p. 3).

Os papéis de gênero são comportamentos aprendidos em uma sociedade, comunidade ou grupo social, nos quais seus membros estão condicionados para perceber certas atividades, tarefas e responsabilidades como masculinas ou femininas. Estas percepções estão influenciadas pela idade, classe, raça, etnia, cultura, religião ou outras ideologias, assim como pelo meio geográfico, o sistema econômico e político. Com frequência se produzem mudanças nos papéis de gênero como resposta às mudanças das circunstâncias econômicas, naturais ou políticas, incluídos os esforços pelo desenvolvimento, os ajustes estruturais e ou outras forças de base nacional ou internacional. Em um determinado contexto social, os papéis de gênero dos homens e das mulheres podem ser flexíveis ou rígidos, semelhantes ou diferentes, complementares ou conflituosos (CEPAL, 2006, p. 225).

Analisando-se essa construção sociocultural (...), comprova-se que a cultura estabelece uma ordem para articular a convivência e as relações, permitindo que as mesmas transcorram dentro das pautas oferecidas, chegando ao ponto de configurar a “normalidade” dessa sociedade. A partir dessa normalidade, estabelece-se uma série de papéis e funções para homens e mulheres, de modo a que tudo transcorra dentro da ordem estabelecida. De acordo com essa construção, quando se produz um desvio em relação às expectativas por parte das pessoas que estão submetidas ao controle ou supervisão de outras (por exemplo, quando as mulheres questionam e contestam esta ordem autoritária e patriarcal, ou quando suas ações não se encaixam no marco do aceitável, pelas visões de mundo dominantes), quem tem poder para fazê-lo deve corrigir qualquer distanciamento que se produza, inclusive por meio de certos

graus de violência. Desta forma, a ordem se recupera e a cultura, com seus valores e referências, vê-se fortalecida (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, § 106, p. 42-43).

O uso da categoria de gênero permite compreender as relações entre homens e mulheres como resultado dessa construção social. A subordinação das mulheres aos homens passa a ser descrita com elementos considerados universais, na medida em que podem ser identificados em todas as sociedades e em todos os períodos históricos, mas também com elementos variáveis, que se expressam de formas diferentes em função do tempo e espaço em que se manifestam. Dessa forma, o caráter natural da subordinação é questionado, uma vez que ela é decorrente das maneiras como a mulher é socialmente construída. Isto é fundamental, pois a ideia subjacente é a de que o que é construído pode ser modificado. Portanto, alterando as maneiras como as mulheres são percebidas seria possível modificar o espaço social por elas ocupado (PISCITELI, 2002, p. 2).

E nesta toada, em análise do uso da categoria de gênero para permitir compreender as relações entre homens e mulheres como resultado de uma construção social primariamente machista e dominadora é que passamos à análise do conceito de patriarcado, cá entendido como uma manifestação da institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, estendido também à sociedade em geral.

O conceito de patriarcado é antigo, e não necessariamente uma contribuição das teorias feministas. Engels, em *Estado, Família e Propriedade Privada*, se refere a ele como o mais antigo sistema de dominação. E tanto ele, quanto Max Weber, concordam que o patriarcado tem relação com um sistema de poder e, portanto, de domínio do homem sobre a mulher (FACIO, 1999). Entretanto, são as teorias feministas que atualizam este conceito, que foi praticamente abandonado pelos cientistas sociais, servindo somente para caracterizar civilizações antigas (MENDES, 2017, p. 86).

Pode-se entender por patriarcado a manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, e o domínio que se estende à sociedade em geral. O que implica afirmar que os homens tem o poder nas instituições importantes da sociedade, e por conseguinte, privam as mulheres do acesso ao mesmo nível de estratificação social. Entende-se também como patriarcado a tomada de poder histórica pelos homens sobre as mulheres, cujo agente ocasional foi a ordem biológica, elevada tanto à categoria política, de supremacia biológica e econômica.

Alda Facio (1999) sintetiza esta discussão dizendo que o patriarcado é um sistema que justifica a dominação sobre a base de uma suposta inferioridade biológica das mulheres, que tem origem na família, cujo comando por milênios foi exercido pelo pai, e que se projeta em

toda a ordem social. Esse poder é sustentado por um conjunto de instituições da sociedade política e civil articulados para manter e reforçar o consenso expressado em uma ordem social, econômica, cultural, religiosa e política, que determina que as mulheres estejam sempre subordinadas aos homens, ainda que uma ou várias mulheres tenham algum poder, ou mesmo muito poder, ou que todas as mulheres exerçam certo tipo de poder.

O patriarcado se mantém e reproduz, em suas distintas manifestações históricas, através de múltiplas e variadas instituições cuja prática, relação ou organização, a par de outras instituições, operam como pilares estreitamente ligados entre si para a transmissão da desigualdade entre os sexos e a convalidação da discriminação entre as mulheres. Estas instituições têm em comum o fato de contribuírem para a manutenção do sistema de gênero, e para a reprodução dos mecanismos de dominação masculina que oprimem a todas as mulheres (MENDES, 2017, p. 86).

Para Facio (1999), em todos os sistemas patriarcais se encontra uma série de características comuns. São elas: um, se tratar de um sistema histórico, ou seja, que tem um início na história, e não é natural; Dois, se fundamenta no domínio do homem através da violência contra a mulher, institucionalizada e promovida através das instituições da família e do Estado; Três, ainda que existam homens em relações de opressão, em todo o sistema patriarcal, as mulheres em cada um dos grupos oprimidos, mantêm uma relação de subordinação frente ao varão; E, quatro, no patriarcado as justificações que permitem a manutenção do domínio sobre as mulheres tem sua origem nas diferenças biológicas entre os sexos que são lidas em termos de superioridade de um sexo sobre outro. Assim, tanto as religiões, no princípio, quanto as ciências médicas, posteriormente, contribuíram para a criação de inúmeros argumentos que sustentam os privilégios masculinos em diferentes sociedades.

De acordo com a Criminóloga Soraisa da Rosa Mendes (2017), o patriarcado, enquanto teoria universal e totalizante, é, entretanto, um tema controverso no campo dos estudos feministas. As críticas podem centrar-se, basicamente, nos seguintes argumentos:

a) o uso do termo “patriarcado” em função do caráter histórico, fixo e determinante impregnado em seu conceito;

b) o conceito de patriarcado, tomado de Weber, tem delimitações históricas claras, tendo sido utilizado para descrever um tipo de dominação assegurada pela tradição, na qual o senhor é a lei e cujo domínio refere-se a formas sociais simples e a comunidades domésticas; e

c) na medida em que a família e as relações entre os sexos mudaram, a ideia de patriarcado cristaliza a dominação masculina, pois impossibilita pensar a mudança (KOLLER

e NAVAZ, 2006). Seria, portanto, inadequado falar, na modernidade, em “sociedade patriarcal”.

Nas palavras das autoras Koller e Navaz (2006, p. 50):

o patriarcado moderno vigente alterou sua configuração, mas manteve as premissas do pensamento patriarcal tradicional. O pensamento patriarcal tradicional envolve as proposições que tomam o poder do pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade, tal como vigeu na Idade Média e da modernidade até o século XVII. O discurso ideológico e político que anuncia o declínio do patriarcado, ao final do século XVII, baseia-se na ideia de que não há mais os direitos de um pai sobre as mulheres na sociedade civil. No entanto, uma vez mantido o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, como se cada homem tivesse o direito natural de poder sobre a esposa, há um patriarcado moderno.

Para Lia Zanotta Machado (2000) o “patriarcado contemporâneo” foi alterando suas configurações ao longo da história, para ser visto hoje na forma de um patriarcado moderno. Segundo a autora, a diversidade da história ocidental das posições das mulheres, em contextos de transformação e de contradições, dificilmente pode ser remetida a uma ideia unitária ou totalizante de patriarcado, a não ser como uma alusão à constante (mas jamais igual) modalidade de dominação masculina.

Para Mendes (2017), trazendo a questão para o campo conceitual, é de entender que o conceito de “relações de gênero” não veio substituir o de “patriarcado”, mas sim, o de “condições sociais da diferença sexual”, o de “relações sociais de sexo”, e o de “relações entre homens e mulheres”. Entendeu-se que estas expressões permaneciam aprisionadas nas narrativas da naturalização e da biologização das relações entre homens e mulheres, dificultando o desenvolvimento das análises que pretendiam chegar à radical ruptura com a naturalização da situação das diferenças sexuais (MACHADO, 2000, p. 4).

Os estudos a partir do “gênero” abrem a possibilidade de novas indagações, muitas vezes não feitas, porque o uso exclusivo de “patriarcado” parece conter de uma só vez todo um conjunto de relações, sendo um sistema ou forma de dominação que tudo explica. A força do conceito de gênero está, sob este prisma, na produção de novas questões e na possibilidade de dar mais espaço para dar conta das transformações na contemporaneidade. (MACHADO, 2000, p. 4).

Gênero é uma categoria classificatória que se constitui como o ponto de partida para desvendar as mais diferentes e diversas formas de as sociedades estabelecerem as relações sociais entre os sexos, e circunscreverem cosmologicamente a pertinência da classificação de gênero. Com ele é possível indagar sobre as formas simbólicas e culturais do engendramento social das relações sociais de sexo, e de todas as formas em que a classificação do que se entende

por masculino e feminino é pertinente e faz efeito, sobre as mais diversas dimensões das diferentes sociedades e culturas (MACHADO, 2000, p. 5).

Com o uso do conceito de gênero, podem-se produzir novas indagações sobre todas as formas societárias, a partir da pergunta de como são engendradas as relações de gênero em todas as dimensões do social, e de como as concepções de gênero afetam transversalmente todas as sociedades. A busca das diferenças e das diversidades se torna fecunda, e o intercâmbio entre as disciplinas se aprofunda, pois, conceito de gênero não se circunscreve a um momento histórico, nem a uma prévia configuração de uma forma de dominação.

Mendes (2017), por fim, sintetiza o conceito, teorias e/ou perspectivas de gênero, assim como o moderno entendimento de como se conforma o patriarcado ou o sistema de dominação patriarcal são produto das teorias feministas, isto é, de um conjunto de saberes, valores e práticas explicativas das causas, formas, mecanismos, justificações e expressões da subordinação das mulheres. Gênero e o conceito de patriarcado se enriquecem dinamicamente, no processo de desenvolvimento de opiniões políticas de transformação das relações entre homens e mulheres, tal como propõem os diversos feminismos.

3. A TEORIA ECOLÓGICA OU DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL

A teoria ecológica ou da desorganização social, oriunda da Escola Ecológica, teve seu nascedouro em 1915, figurando como obras pioneiras *Introduction to the Science of Sociology* (1921), elaborada em coautoria por Robert Park e Ernest Burgess, e *The City: Suggestion for the Investigation of Human Behavior in the City Environment* (1925), da lavra do primeiro. Naquele período, as grandes cidades dos EUA, como Chicago, experimentaram uma fase de desenvolvimento econômico e industrial, atraindo milhares de pessoas de todo país. Todavia, esse progresso foi acompanhado do crescimento da miséria e das desigualdades sociais, com o acúmulo de imigrantes, descendentes de escravos e minorias étnicas nas periferias, onde viviam em precárias condições. Como consequência, verificou-se sensível aumento da criminalidade e da violência (OLIVEIRA, 2019, p. 99).

O poderoso processo de industrialização do século XX promoveu o quadro de explosão demográfica, transformando a cidade de Chicago, àquela época, em uma cidade cosmopolita, um caldeirão de etnias, culturas e religiões aglomeradas em guetos, regiões, pois, marcadas pela desordem e conflito. Não bastasse a desordem típica desta nova grande cidade, também houve

o êxodo rural, cidades com economias de estrutura agrícola perdiam população para os grandes centros industriais.

A ideia básica gira em torno principalmente do enfraquecimento dos meios de controle social informal, desordem social e falta de integração. Com a expansão dos centros urbanos, surge inevitavelmente, segundo esta teoria, desorganização social e degradação dos grupos informais de controle social, tais como a família, círculo de amizades, etc. (PUREZA, 2020, p. 69). Com o enfraquecimento de tais grupos, haverá também a diminuição (ou até a perda) de valores positivos como amizade (comumente presente em regiões mais pacatas e afastadas), o civismo, companheirismo, dentre outros, até chegarmos à uma sociedade desorganizada. A desorganização social, por sua vez, será criminógena.

Essa teoria, então, atribui o incremento da criminalidade nas grandes cidades à debilidade do controle social informal, à desordem e à falta de integração e sentimento de solidariedade entre seus membros. De acordo com Luiz Flávio Gomes e Antonio García-Pablos de Molina (2008, p. 343-344), esse efeito criminógeno dos centros urbanos é imputado à deterioração dos agentes de controle informal ou grupos primários (família, escola, igreja, amigos, etc.), à modificação qualitativa das relações interpessoais que se tornam superficiais, à perda de raízes no espaço residencial decorrente da alta mobilidade, à crise dos valores tradicionais e familiares, à superpopulação, à tentadora proximidade às áreas comerciais e industriais onde há acúmulo de riqueza e ao já citado enfraquecimento do controle social.

Nesse cenário, Ernest Burgess formulou a teoria das zonas concêntricas, estabelecendo um modelo de crescimento das cidades norte-americanas estruturado em círculos concêntricos, pelo qual as cidades tendem a se expandir a partir do seu centro, com a formação de zonas concêntricas, que são assim estruturadas (FREITAS, 2002, p. 73-77):

a) Zona I (loop): Corresponde à parte central, onde situavam-se as atividades burocráticas, financeiras e profissionais;

b) Zona II (zona em transição ou zona de transição): Trata-se de área contígua à zona central, que consiste na zona de transição do distrito comercial para os bairros residenciais, sendo normalmente ocupada pelas pessoas mais pobres e minorias. Nesse espaço se concentram, inclusive, as pessoas recém-chegadas à cidade, haja vista consistir em um local de baixo custo de vida e próximo às fábricas, que absorviam essa mão-de-obra. Corresponde a um local propício para o desenvolvimento de cortiços e guetos, caracterizando-se pela existência de casas em péssimo estado de conservação, infraestrutura deficiente, pobreza, doença, alcoolismo, pessoas ociosas, novos imigrantes e escasso controle social. Conclui-se, assim, ser uma área indesejada para moradia, daí ensejar grande mobilidade social;

c) Zona III: Trata-se da área limítrofe à anterior, que contém residências de trabalhadores que conseguiram escapar das péssimas condições de vida da zona II, sendo composta principalmente pela segunda geração de imigrantes;

d) Zona IV (suburbia): É formada por bairros residenciais, contemplando as casas e apartamentos de luxo onde residem as classes média e alta da sociedade, geralmente compostas por trabalhadores especializados (como diretores de grandes empresas), que vão de trem rápido (metrô) para o trabalho;

e) Zona V (exurbia): Essa região encontra-se fora dos limites da cidade e contempla as áreas suburbanas e cidades-satélites, compostas por casas de pessoas de classe média e alta, chamadas de commuters, que trabalham no centro da metrópole e levam um tempo razoável no deslocamento para o serviço. Observe-se que o conceito de subúrbio das cidades norte-americanas difere do das cidades da América Latina, onde o subúrbio geralmente é caracterizado por ser uma área pobre.

As estatísticas indicavam maior incidência de crime na Zona II, razão pela qual Park e Burgess consideravam-na como de particular interesse. A concentração de crime e delinquência nessa região eram consideradas sinais do processo de desorganização social, conceito esse concebido na obra *The Polish Peasant in Europe and America* (1918), de William Isaac Thomas e Florian Znaniecki.

Frise-se que, nessa região, os laços de solidariedade social eram destruídos à medida em que tal área era invadida pelo comércio e pelas indústrias, diminuindo, assim, a resistência à criminalidade. Rompe-se, assim, de forma inovadora, o entendimento até então cristalizado pelas ciências biológicas de que as favelas urbanas seriam produto de um determinismo biológico, resultantes do acasalamento de pessoas portadoras de genes defeituosos, para compreendê-las como produtos da desorganização social (OLIVEIRA, 2019, p. 100).

Destaque-se, ainda, que remontam à essa época os estudos acerca das gangues, que se concentravam no cenário da Zona II. Saliente-se que tais zonas estão em constante expansão e deslocamento, visto que cada uma delas se move, avançando no território da zona propínqua, em um processo de invasão, dominação e sucessão, resultando na expansão da cidade como um todo (OLIVEIRA, 2019, p. 100).

Lima Júnior (2018, p. 125) assinala que, embora não seja esse o modelo típico de crescimento das cidades europeias e demais cidades do mundo naquele período, é importante para estabelecer uma relação entre o fenômeno criminal e a distribuição urbana da população, aferindo-se, assim, a concentração geográfica da criminalidade.

Ensina Lélío Braga Calhau (2020, p. 66) que evidentemente o esquema de divisão da cidade em cinco zonas características é mero artifício didático, posto que nenhum processo pode ser apontado estatisticamente. Cada uma dessas zonas encontra-se em expansão da cidade como um todo. Nesse processo, porém, uma área forçosamente invade a outra para fazer sua expansão. Assim, a zona comercial para crescer tem de invadir a zona adjacente, impingindo-lhe sempre um caráter transitório, posto que sempre comportando elementos da Zona I (comércio e indústria) e da Zona II (residências). Esse aspecto da expansão urbana por ser denominado de sucessão, importante princípio ecológico.

Sérgio Salomão Shecaira (2020, p. 171) faz uma ponderação crítica a cerca da teoria ecológica. Afirma o criminólogo que a principal contribuição das escolas ecológicas deu-se nos campos metodológico e político-criminal. Suas investigações científicas em amplas áreas da cidade inauguram uma tradição irreversível da sociologia criminal e da criminologia. Fomentaram a utilização de métodos de pesquisa que propiciaram o conhecimento da realidade da cidade antes de estabelecer a política criminal adequada para a intervenção estatal. Mais do que isso, permitiram o envolvimento de toda a comunidade por meio de seus diferentes canais – junto com o Estado – para o enfrentamento do problema diagnosticado.

4. UM QUADRO DE INTERPRETAÇÃO: O MODELO ECOLÓGICO DE CONSTRUÇÃO DOS PAPÉIS SOCIAIS

A abordagem ecológica do desenvolvimento humano proposta por Bronfenbrenner¹ (1986) é um modelo teórico-metodológico que privilegia o estudo contextual do desenvolvimento. Neste modelo, a ênfase está no conteúdo do que é percebido, desejado, temido, pensado ou adquirido como conhecimento pela pessoa, e como a natureza desse material psicológico muda em função da exposição e interação da mesma com o meio ambiente. Este modelo de pesquisa permite analisar as variações do processo do desenvolvimento e seus resultados juntamente com as características do ambiente e da pessoa.

Por esta perspectiva, o desenvolvimento do indivíduo é compreendido através de um modelo que envolve quatro núcleos interrelacionados dinamicamente: a pessoa, o processo, o

¹ Urie Bronfenbrenner foi um psicólogo americano nascido na Rússia que é mais conhecido por sua teoria de sistemas ecológicos. Seu trabalho com o governo dos Estados Unidos ajudou na formação do programa Head Start em 1965. A pesquisa de habilidades de Bronfenbrenner foi fundamental para mudar a perspectiva da psicologia do desenvolvimento, chamando a atenção para o grande número de influências ambientais e sociais sobre desenvolvimento infantil. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/11111/8805>>. Acesso em 5 abril 2021.

contexto e o tempo. O desenvolvimento da pessoa é investigado através de suas características pessoais, psicológicas, biológicas e físicas. O processo é definido pela forma como a pessoa transita no seu desenvolvimento, como significa suas experiências e como interpreta seu ambiente, isto é, através dos papéis, atividades diárias e interrelações. Bronfenbrenner e Morris (1998), recentemente, ampliaram este conceito, chamando de processo proximal a interação da pessoa com outras pessoas, contextos, objetos e símbolos, sendo que o núcleo desta interação abrange formas particulares de interação entre a pessoa e o ambiente. É neste sentido que chegamos na análise ora explanada: o “modelo ecológico feminista”.

O modelo ecológico feminista auxilia a compreender que a violência contra as mulheres é um fenômeno multifacetado e que decorre da combinação entre fatores pessoais e aqueles situacionais e socioculturais – contemplando as relações familiares, comunitárias e na sociedade mais ampla². O modelo utiliza a ecologia social como marco de compreensão heurística das relações sociais examinando aspectos em quatro níveis de causalidade que se apresentam superpostos: individual, relacional, comunitário e social (HEISE, 1999).

A aplicação desse modelo como ferramenta de análise permite identificar, descrever e classificar fatores estruturais da violência contra as mulheres (macrossociais e socioculturais) e aqueles que são situacionais – como alcoolismo, desemprego, experiência prévia de violência, entre outros. Contudo, HEISE (1999) ressalta que mais importante que compreender esses fatores como elementos fixos de cada esfera é observar a interação dinâmica existente entre eles e que contribui tanto para a multi-causalidade da violência quanto para a complexidade de seu enfrentamento.

O autor explica o modelo com os seguintes níveis:

Nível social: Constitui-se das atitudes, crenças e representações culturais sobre os sexos e que influenciam diretamente os estereótipos a respeito do que é ser homem e ser mulher. Este nível compõe-se de práticas baseadas em formas tradicionais de papéis de gênero que concebem a violência contra as mulheres como uma forma legítima de relação que se estrutura de formas desiguais e opressivas. Nesse nível, entre os fatores que incidem, facilitam e perpetuam a violência baseada no gênero estão, por exemplo:

- a noção de masculinidade associada à dominação, na qual se exalta a capacidade de submeter a outra pessoa, e que se baseia sobretudo na negação da alteridade;

² Esse modelo de análise foi utilizado em relatórios e estudos realizados por entidades do Sistema das Nações Unidas (ONU 1998, 2006 e 2012).

- a rigidez dos papéis de gênero, associada à estigmatização das condutas de homem e mulher e à inflexibilidade da divisão sexual com base na qual foram criadas as sociedades – por exemplo, os códigos de conduta e vestimenta;

- a ideia de propriedade masculina sobre a mulher, associada à desumanização da mulher e à sua codificação como objeto; a aprovação da violência como um mecanismo para resolver os conflitos cotidianos;

- o consentimento social ao castigo físico contra mulheres e meninas. Embora se condene cada vez mais este tipo de atos de violência física, em muitos lugares tais atos continuam sendo legitimados e fundamentados na designação de um papel social para os homens de controle sobre os comportamentos e vidas das mulheres, o qual lhes atribui esse “direito” de castigar fisicamente a mulher;

- a idealização do amor romântico, que corresponde a uma construção cultural que legitima a ordem patriarcal de dominação do homem sobre a mulher, na qual se permitem aos homens certas relações e atitudes que não são autorizadas às mulheres;

- o menosprezo das qualificações das mulheres, e suas competências para ocupar e/ ou desenvolver, por exemplo, empregos e/ou trabalhos historicamente associados aos homens³.

Nível comunitário: está associado aos fatores estruturais que afetam os ambientes cotidianos onde as relações de poder se desenvolvem, por exemplo:

- a dicotomia público/privado, na qual o ciclo de violência contra as mulheres a isola de suas redes sociais e familiares – situação que impede, por exemplo, que as mulheres possam recorrer a alguma instituição ou a algum membro de sua rede para buscar ajuda, acompanhamento ou intervenção em tais situações;

- a afirmação da identidade de grupo, em casos onde a prática de violência contra as mulheres é parte de um contexto de violência organizada, por exemplo, aquela produzida por quadrilhas, grupos armados ilegais e, inclusive, a ingerência permanente por forças legais do Estado.

- a ideia do “homem como membro do grupo dos homens” e da percepção que leva a crer que, caso não atue como se espera que um homem o faça, ele transforma-se em um homem “fraco” e permite que todo o grupo seja questionado, em razão da fragilidade demonstrada.

³ O impacto destes fatores se reflete, por exemplo, nas relações de trabalho em que a mulher é subalterna, ou na feminização de atividades e funções dentro das equipes de trabalho – a secretária, a faxineira, a cozeira etc. –, que produzem um menosprezo das capacidades das mulheres e podem conduzir a práticas abusivas ou a manifestações de violência. O impacto também se reflete nas relações escolares, onde a normalização da violência e da subordinação feminina contribuem para práticas de assédio (“bullying”) e outras formas de agressão (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §113, p. 46).

Nível relacional: se refere à organização familiar e aos entornos imediatos de convivência. Sua análise permite dar visibilidade a aspectos e hierarquias de gênero nas relações interpessoais da vítima com seu ambiente imediato, ou seja, suas relações mais próximas na família à qual pertence, nas relações com o parceiro afetivo, e com aqueles que formam o grupo familiar e o grupo mais próximo de amizades. São fatores como:

- o ordenamento patriarcal que se expressa na organização hierárquica da família em torno do homem, como quem determina as decisões;

- a dominação econômica masculina, que reforça a ideia de inferioridade e dependência da mulher frente ao homem provedor;

- o uso da violência como resolução de conflitos familiares e forma como se administram os desacordos dentro da família;

- o consumo de substâncias – tais como álcool, algum tipo de droga, ou práticas viciantes como jogos de azar, entre outras – que, além de comprometerem o nível pessoal, atuam como estressantes sociais e têm influência na expressão e manifestação da violência que também afeta a forma como a pessoa se relaciona na família e na comunidade.

Nível individual: este é o nível que apresenta maior complexidade para sua compreensão e aplicação, uma vez que implica romper com estereótipos pessoais e se confrontar a justificativas fundamentadas, entre outros fatores, em doenças mentais transitórias, níveis elevados de consumo de álcool ou outras substâncias viciantes que impedem gozar de plenas capacidades mentais, etc.

Abrange duas dimensões que determinam os antecedentes pessoais tanto daquela que sofre a violência quanto de quem a comete. A primeira dimensão é individual e se refere aos fatores biológicos, dentre os quais estão características de idade e sexo, por exemplo. A segunda dimensão está relacionada aos antecedentes pessoais de tipo social, ligados à aprendizagem da violência como “comportamento natural” e ao caráter cultural “observado e repetido” da violência como forma de se impor sobre outra pessoa.

Também a questão do gênero tem tido o papel fundamental nas ciências humanas de denunciar e desmascarar ainda as estruturas modernas de muita opressão colonial, econômica, geracional, racista e sexista, que operam há séculos em espacialidades (espaço) e temporalidades (tempo) distintas de realidade e condição humanas (MATOS, 2008, p. 336).

No decorrer dos anos 1990, ampliou-se o debate sobre a necessidade de analisar o entrecruzamento entre gênero e outras características que formam as identidades sociais e políticas de homens e mulheres. Assim como gênero, as características de raça e cor, etnia, idade, classe social, entre outras, passam a ser tratadas como marcadores de diferenças sociais

aos quais também correspondem formas específicas de opressão e desigualdade que influenciam os obstáculos ou as facilidades para o acesso aos direitos e à justiça.

A análise da interseccionalidade permite “apreender a articulação de múltiplas diferenças e desigualdades” (PISCITELI, 2012, p. 266) que contribuem para a vulneração de direitos das mulheres. Aplicada em conjunto com o modelo ecológico apresentado, torna-se possível compreender que a conjunção de diferenças incide de forma particular nas circunstâncias e nos contextos em que as situações de violência ocorrem. Nesse sentido, por exemplo, as mortes violentas por razões de gênero podem ser consideradas como a forma mais extrema de violação de direitos humanos que afeta ou é decorrente de outras violações de direitos – de liberdade, de acesso à educação, cultura, saúde, trabalho e emprego dignos, entre outros – e que limitam as condições necessárias para que as mulheres possam sair da situação de violência antes de seu agravamento.

A criminologia feminista chama a atenção justamente para a ausência de consideração da figura feminina dentro dos modelos teóricos da Criminologia. Fala-se, nesse caso, de uma “cegueira de gênero” (VIANA, 2019, p. 482) que se manifesta, primeiro, no mencionado fato de que as teorias criminológicas acerca da delinquência feminina transmitem a ideia machista da mulher infratora submissa e inferior ao homem. Polêmicas margeadas, a criminologia feminista objetiva explicar o porquê da sub-representação feminina no campo criminológico e quais são os fatores que explicam a limitada criminalidade, quantitativa e qualitativa, dessa “mulher invisível”.

Para Viana (2019, p. 484), essas questões geralmente eram solucionadas recorrendo-se a uma pretensa inferioridade do gênero feminino. Até a primeira metade do século XX, para ficar em um marco teórico mais recente, o argumento da inferioridade feminina foi manejado pelo modelo psicanalítico: a mulher herda sua inferioridade da necessidade ancestral de estar à sombra de um macho protetor e a inveja do pênis lhe imprime uma inferioridade psicológica que pode explicar seus comportamentos delitivos. Não fica difícil perceber que a criminalidade feminina era vista como um problema individual, algo inerente à natureza da mulher. A essa perspectiva foram se somando outras, especialmente aquelas ligadas à debilidade de força física feminina, sua passividade, bem assim a sua força interior que poderia ser capaz de contrapor estímulos criminais.

Assim, o “modelo ecológico feminista” auxilia a compreender o fenômeno da violência contra as mulheres e de sua criminalização. Este fenômeno, multifacetado, é decorrente da combinação entre fatores pessoais e aqueles situacionais e socioculturais – contemplando as relações familiares, comunitárias e na sociedade mais ampla, com o efeito criminógeno dos

centros urbanos e deterioração dos agentes de controle social informal e à modificação qualitativa das relações interpessoais; a sociedade estabelece uma série de papéis e funções para homens e mulheres, de modo a que tudo transcorra dentro da ordem estabelecida; quando há um desvio em relação às expectativas por parte das pessoas que estão submetidas ao controle ou supervisão de outras (por exemplo, quando as mulheres questionam e contestam esta ordem autoritária e patriarcal, ou quando suas ações não se encaixam no marco do aceitável, pelas visões de mundo dominantes), quem tem poder para fazê-lo (geralmente o homem) deve corrigir qualquer distanciamento que se produza, inclusive por meio de certos graus de violência ou violações de direitos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gênese da violência contra a mulher, seja ela no ambiente doméstico ou não, é um fenômeno “multicausal”. Foram analisadas as conclusões de Bronfenbrenner que defendeu a aplicação do modelo ecológico de geração da violência feminina, explicando seu ciclo a partir de círculos concêntricos que definem a interação de diferentes fatores que aumentam os riscos da violência por parceiro íntimo, fatores como a qualidade da relação entre eles, o meio social, comunidade, país ou sociedade onde vivem. Sustenta este modelo sociológico de análise que as normas das crenças e dos sistemas sociais e econômicos criam condições favoráveis para a ocorrência da violência sexual e da praticada pelo parceiro íntimo, como também se manifestam claramente em outros níveis – por exemplo, no comunitário e no relacional – e são mais propensos a serem vinculados a outros fatores de risco, como o fato de presenciar violência entre os pais e o abuso de álcool por parte dos perpetradores do sexo masculino.

Na mesma direção de sentidos está a Criminologia Feminista e o conceito do patriarcado, definido no presente estudo como uma manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres, domínio este que se estende à sociedade em geral, como a tomada de poder histórica pelos homens sobre as mulheres, cujo agente ocasional foi a ordem biológica, elevada tanto à categoria política, de supremacia biológica e econômica.

Como a teoria ecológica prova que outros fatores podem acarretar o ato desviado do agressor íntimo que não somente sua vontade ou um destemperamento súbito, a abordagem foi ampliada pela teoria da desorganização social, auxiliando na compreensão de que o desenvolvimento da violência de gênero é uma relação dinâmica de interações entre o indivíduo e o seu meio ambiente, os quais estão sendo influenciados, mutuamente, pelos diversos

contextos em que estão inseridos, como o controle social informal, que, uma vez enfraquecido pela desorganização das cidades, padece da perda de valores, sendo este também um fator etiológico importante da violência contra a mulher.

Por fim conclui-se que uma perspectiva ecológica sobre a violência contra a mulher promove uma melhor congruência das pesquisas sobre essa temática, propiciando que futuras investigações científicas possam ter uma visão mais ampla sobre esse fenômeno. A multidimensionalidade que o modelo de Bronfenbrenner traz reforça ainda mais que a intervenção contra a violência não deve ocorrer apenas em parâmetros de políticas públicas ou melhorias nos programas de atendimento à vítima e ao agressor, mas em todos os níveis de relação interpessoal dos homens e das mulheres, envolvendo a participação da sociedade civil, das instâncias governamentais e das instituições nacionais e internacionais.

REFERÊNCIAS

AMORÓS, Celia; MIGUEL ÁLVAREZ, Ana (eds.). **Teoría feminista: de la ilustración a la globalización. De la ilustración al segundo sexo. v. 1.** Madrid: Minerva, 2005.

BRONFENBRENNER, U. (1986). **Ecology of the family as a context for human envelopment: Research perspectives.** *Developmental Psychology*, 22, 723-742.

BRONFENBRENNER, U; MORRIS, P. (1998). **The ecology of developmental processes.** Em W. Damon (Org.), *Handbook of child psychology* (Vol. 1, pp. 993-1027). New York, NY: John Wiley & Sons.

CALHAU, Lélío Braga. **Princípios de Criminologia.** 9 ed. Niterói/RJ: Impetus, 2020.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Guia de assistência técnica para la producción y el uso de indicadores de género.** Santiago: CEPAL/UNIFEM/UNFPA, 2006.

FACIO, Alda. **Cuando el género sueña cambios trae: metodología para el análisis de género del fenómeno jurídico.** San José: ILANUD, 1995.

_____. **Feminismo, género y patriarcado.** In: LORENA, Fries; FACIO, Alda (eds.). *Género y derecho.* Santiago de Chile: LOM Ediciones: La Morada, 1999.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago.** São Paulo: IBCCRIM, 2004. 150 p. (Monografias, 22).

HARDING, Sandra. **Ciencia y feminismo.** Madrid: Moratas, 1996.

HEISE, L., Violencia contra las mujeres: un marco ecológico integrado. In: BACKHAUS, A.; MEYER, R. (Orgs.). **Violencia de género y estrategias para el cambio**. Manáguá: GTZ/Proyecto de promoción de políticas de género, p. 27-65, 1999.

KOLLER, Silvia Helena; NARVAZ, Martha Giudice. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. *Psicologia & Sociedade*, 18 (1): 49-55. jan./abr. 2006.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Brasília, [s.n.], 2000. Disponível em: <http://www.bibliotecafeminista.org.br/index.php?option=com_remository&Itemid=56&func=fileinfo&id=353>. Acesso em: 26 março 2021.

LIMA JÚNIOR, José César Naves de. **Manual de criminologia**. 5 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

MESECVI/OEA. **Segundo Informe de Seguimiento a la Implementación de las Recomendaciones del Comité de Expertas del MESECVI 2014**. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp>>. Acesso em 05 abril 2021.

MODELO DE PROTOCOLO LATINO-AMERICANO DE INVESTIGAÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES POR RAZÕES DE GÊNERO (FEMICÍDIO/FEMINICÍDIO). Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; Escritório Regional para as Américas e o Caribe da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). Brasília: ONU Mulheres, 2014.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Natacha Alves de. **Criminologia**. Salvador: JusPodivm, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Medidas de prevenção do delito e de justiça penal para a eliminação da violência contra a mulher**. Resolução aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2 de fevereiro de 1998. A/RES/52/86, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório da Relatora Especial sobre a violência contra a mulher, suas causas e consequências, integração dos direitos humanos da mulher e da perspectiva de gênero: violência contra a mulher. A norma de devida diligência como instrumento para a eliminação da violência contra a mulher**, E/CN.4/2006/61, 20 de janeiro de 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). MANJOO, R. **Relatório da Relatora Especial sobre a violência contra a mulher, suas causas e consequências**. A/HRC/20/16. 23 de maio de 2012. Nova Iorque: Nações Unidas, Assembleia Geral, 2012.

PISCITELI, A. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, L. (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. (Textos Didáticos, n. 48). Campinas: IFCH-Unicamp, 2002.

PUREZA, Diego Luiz Victório. **Manual de Criminologia**. 2 ed. São Paulo: Nova Concursos, 2020.

SCOTT, Joan W. A mulher trabalhadora. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges (orgs.). **História das mulheres no ocidente**. v. 4. O século XIX. Porto: Afrontamento, 2008. p. 443-475.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8 ed. rev. ampl. e atual. Revista dos Tribunais. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6 ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Juspodivn, 2019.